

n Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

ROJETO DE LEI Nº 1313/15 Data 27/08/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos Autos de ação de cobrança de licença especial (prêmio) como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) atualizado	and the second second
Elenice de Oliveira Martins Miranda	0001054- 57.2015.8.16.0065	Cobrança	3.262,20	3.200,00

Parágrafo único. O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

Art. 2°. O valor do acordo é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser pago até a data de 30/11/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.006

Ações de Natureza Administrativa

3.390.91

Sentenças Judiciais

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1313/15

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio).

O servidor referido neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, visto que a Lei nº 1120/14 de 26/10/14, que definiu condições de pagamento aos servidores efetivos de Licença Especial (Prêmio) não gozada, é posterior a rescisão do contrato empregatício do mesmo.

O valor a ser pago é quase que a totalidade do valor atribuído, até porque o Município já reconhece o direito.

Anexamos petição da cobrança.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, 27 de agosto de 2015.

GERSO FRĂNCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL